



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° ____ / 2023

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Gerson Ferreira Varella Neto

Excelentíssimo Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante Vs. Exas., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, SR. GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, com a solicitação que seja encaminhado ao gabinete desse vereador, em **CARATER DE URGÊNCIA**, todos os pedidos de diária, acompanhados da competente justificativa, os empenhos, as liquidações e os pagamentos, que foram realizados ao Vereador subscritor da presente desde o início de seu mandato eletivo, pelos fatos e fundamentos adiante dispostos:

A Constituição assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, *a*, da CF/88) e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, *b*, da CF/88).

Em outras palavras, o direito de petição é um típico direito fundamental de caráter geral ou universal (direito da pessoa humana), assegurado a todos, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, ou até mesmo a entes não dotados de personalidade jurídica.

Lado outro, cumpre esclarecer que a garantia constitucional anteriormente aduzida figura também como mecanismo apto para a materialização do plexo normativo de outros direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fundamentais, entre os quais sobressai, de modo indissociável, o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, do texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal fixou tese de repercussão geral no sentido de que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. Confira-se:

“EMENTA Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguindo em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. **Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento.” (STF - RE: 865401 MG, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 25/04/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 19/10/2018)

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador **requerer seja encaminhado a essa Casa Legislativa todos os pedidos de diária, acompanhados da competente justificativa, os empenhos, as liquidações e os pagamentos, que foram realizados ao Vereador subscritor da presente desde o início de seu mandato eletivo.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 30 de outubro de 2023

VEREADOR WELLINGTON FORIM
Vereador – SOLIDARIEDADE